

Prefeitura Municipal de Cruzzeiro

ESTADO DE SÃO PAULO

13/04/73
Câmara Municipal de Cruzzeiro
Protocolada a Fôlhas 19520
Data 30/04/73
ap
SECRETARIO

LEI Nº 1.130. DE 23 DE ABRIL DE 1 973

JORGE SANTIAGO, Prefeito Municipal de Cruzzeiro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, pelo inciso II, do artigo 39 do Decreto Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1 969.

FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE LEI:

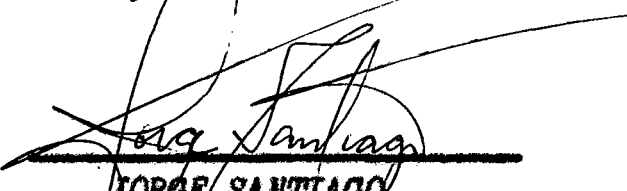
Artigo 1º - Fica proibida a colocação de tapumes nas áreas de construção, quando venham obstruir mais da metade das calçadas.

Artigo 2º - Fica também proibida, a colocação de materiais de construção nas calçadas e vias públicas, bem como, de entulhos após às 12:00 horas e aos sábados e domingos.

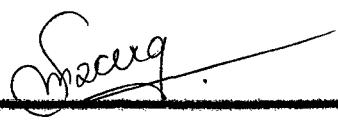
Artigo 3º - Aos infratores da presente Lei serão primeiramente intimados, posteriormente multados em 1/3 (um terço) do salário mínimo vigente, e nas reincidências a multa será cobrada em dobro.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzzeiro, 23 de abril de 1 973.


JORGE SANTIAGO,
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzzeiro, em 23 de abril de 1 973.


SONIA MARINA ZARBIETTI CERQUEIRA

Auxiliar de Escriturário.

JS/smzc.